



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.599/2021

(**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco)

CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTO PARA RECOMPOR A PERDA SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

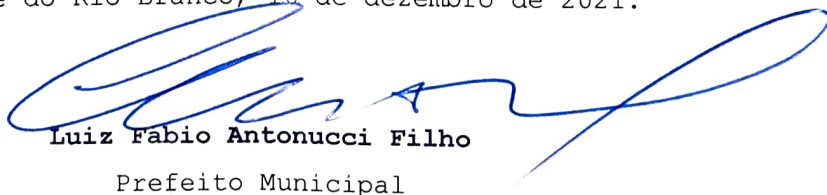
Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão salarial aos servidores da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco - MG no percentual de 10% (dez por cento inteiro). Aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal do quadro efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: O índice mencionado no caput do Art. 1º incidirá sobre o vencimento básico recebido em dezembro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data desta publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Visconde do Rio Branco, 16 de dezembro de 2021.



Luiz Fabio Antonucci Filho
Prefeito Municipal